

 RaiaDrogasil S.A.	Política Corporativa	Código:	VFA-DCO-POL002
		Versão:	02
	Vice-presidência Financeira e Administrativa	Público alvo:	Corporativo
		Data da criação:	14/12/2017
	Política de Destinação de Lucros	Data da revisão:	20/09/2023
		Páginas:	1 / 6

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	2
2.	ABRANGÊNCIA	2
3.	DEFINIÇÕES.....	2
4.	DIRETRIZES.....	2
4.1.	DA APURAÇÃO DOS LUCROS	2
4.2.	DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS ATRIBUÍDA AOS ADMINISTRADORES	2
4.3.	DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS	2
4.4.	DO SALDO REMANESCENTE DE LUCROS	3
4.5.	DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO LIMITE PARA RECLAMAR OS DIVIDENDOS	3
4.6.	DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS.....	3
4.7.	JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO.....	3
5.	COMPETÊNCIAS	4
5.1.	DA ASSEMBLEIA GERAL	4
5.2.	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	4
5.3.	CONSELHO FISCAL	5
5.4.	GERENCIA DE CONTROLADORIA - CONTABILIDADE SOCIETÁRIA	5
5.5.	DIRETORIA DE CONTROLADORIA	5
6.	AUTORIDADE	5
7.	REGISTRO.....	5

1. OBJETIVO

A presente Política de Destinação de Lucros da Raia Drogasil S.A. (“Política” e “Companhia”) apresenta as diretrizes a serem observadas na distribuição dos lucros da Companhia com base em seu Estatuto Social e na legislação vigente.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política, definida e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, aplicável a todos os Administradores e acionistas da Companhia, possui caráter corporativo, podendo ser divulgada no site de Relações com Investidores e no site dos órgãos reguladores aplicáveis.

3. DEFINIÇÕES

- **Administradores:** significa o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária da Companhia, conforme artigo 138 da Lei das Sociedades Anônimas.
- **Companhia:** significa a Raia Drogasil S.A.
- **CVM:** significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- **Dividendos:** significa a parcela do lucro líquido do exercício social estabelecida no Estatuto Social a ser paga na forma de remuneração aos acionistas.
- **Estatuto Social:** significa o Estatuto Social da Companhia em vigor.
- **Exercício Social:** significa o período que se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.
- **ICPC 08:** significa a Interpretação Técnica ICPC 08 (R1) acerca da Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos aprovada em 1º de junho de 2012 pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
- **Juros sobre Capital Próprio:** significa a forma de remuneração dos acionistas da Companhia por conta do resultado do período e tributados na apropriação.
- **Lei das Sociedades Anônimas:** significa a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, incluindo alterações posteriores.

4. DIRETRIZES

4.1. DA APURAÇÃO DOS LUCROS

Ao final de cada Exercício Social são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao Exercício Social findo, a serem, após recomendação do Comitê competente e manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, submetidas à aprovação da Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

4.2. DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS ATRIBUÍDA AOS ADMINISTRADORES

Nos termos do Estatuto Social, a Assembleia Geral pode, observado o disposto no artigo 152 da Lei das Sociedades Anônimas, atribuir aos Administradores participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social, nos casos, formas e limites legais.

4.3. DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

A administração apresentará as demonstrações financeiras do Exercício Social aos acionistas, em Assembleia Geral Ordinária, bem como a proposta sobre a destinação do lucro líquido do Exercício Social.

O lucro líquido é o resultado do Exercício Social que remanescer após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades Anônimas, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas.

A seguinte ordem de dedução do lucro líquido deverá ser observada:

- a. Reserva Legal: 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que está atinja 20% (vinte por cento) do capital social. Limite: No Exercício Social em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do Exercício Social para a reserva legal.
- b. Dividendo Obrigatório: a parcela necessária ao pagamento de Dividendo obrigatório não pode ser inferior, em cada Exercício Social, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas. A critério da Administração da Companhia, poder-se-á distribuir montante superior ao acima descrito, desde que verificadas as exigências da legislação aplicável. De acordo com o ICPC 08, diferentemente da parcela do Dividendo obrigatório, que deve obrigatoriamente figurar no passivo da Companhia, quando o montante do Dividendo previsto exceder o mínimo obrigatório, o mesmo deverá ser mantido em conta específica do patrimônio líquido até deliberação definitiva a ser tomada pelos acionistas.
- c. Reserva Estatutária de Lucros: importância equivalente a até 65% (sessenta e cinco por cento) será destinada para a formação da “Reserva Estatutária de Lucros”, que tem por finalidade e objetivo reforçar o capital de giro da Companhia. Limite: O saldo da Reserva Estatutária de Lucros, somado aos saldos das demais Reservas de Lucros, excetuadas a Reserva para Contingência e a Reserva de Lucros a Realizar, não poderá ultrapassar o montante de 100% (cem por cento) do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral deliberará, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades Anônimas, sobre o excesso, devendo aplicá-lo na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de Dividendos.

4.4. DO SALDO REMANESCENTE DE LUCROS

O saldo remanescente dos lucros, se houver, será destinado pela Assembleia Geral, sendo que qualquer retenção de lucros do Exercício Social pela Companhia é obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de Dividendos aos acionistas.

A Assembleia Geral pode deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

4.5. DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO LIMITE PARA RECLAMAR OS DIVIDENDOS

Os Dividendos declarados não rendem juros nem são corrigidos monetariamente e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que são postos à disposição do acionista, prescrevem e são revertidos em favor da Companhia.

4.6. DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS

A Companhia pode levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, Dividendos intermediários à conta de lucros acumulados e de reserva de lucros então apurados, observada a legislação aplicável.

4.7. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar Juros sobre Capital Próprio aos acionistas, a título de remuneração do

capital próprio destes, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do Dividendo obrigatório previsto nesta Política e no Estatuto Social; nesse caso, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos Dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não recolherá dos acionistas o saldo excedente.

Ao deliberar sobre a apropriação de Juros sobre o Capital Próprio, o Conselho de Administração indicará a importância bruta a ser apropriada, o valor correspondente por ação da Companhia, a data de apropriação contábil e a data limite para pagamento.

O pagamento efetivo dos Juros Sobre o Capital Próprio, após o crédito no decorrer do Exercício Social, será definido por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo Exercício Social ou no Exercício Social seguinte, mas nunca após as datas estabelecidas para o pagamento dos Dividendos.

A proposta de remuneração ao acionista será analisada e paga, caso decidido pelo pagamento, em dois momentos:

- a. a primeira parcela será paga até o fim do mês de dezembro do Exercício Social em curso; e
- b. a segunda parcela será paga até o fim do mês de maio do ano subsequente. O pagamento de Juros Sobre Capital Próprio ao acionista é determinado por deliberação do Conselho de Administração, com posterior referendo da Assembleia Geral de Acionistas, que decidirá sobre a existência de condições financeiras compatíveis para o seu pagamento, definindo a frequência e data.

5. COMPETÊNCIAS

5.1. DA ASSEMBLEIA GERAL

Cabe à Assembleia Geral, no âmbito da presente Política, deliberar sobre:

- a. as demonstrações financeiras apresentadas, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, observada a legislação aplicável;
- b. a proposta de destinação do lucro líquido do Exercício Social e a distribuição de Dividendos;
- c. a destinação do saldo remanescente dos lucros, se houver, sendo que qualquer retenção de lucros do Exercício pela Companhia deve ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração;
- d. a destinação do excesso de reservas de lucro em relação ao capital social, inclusive em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, na integralização de capital, aumento de capital ou na distribuição de Dividendos aos acionistas;
- e. a destinação de participação nos lucros aos Administradores, observado os limites dispostos no artigo 152, parágrafo primeiro, da Lei de Sociedades Anônimas; e
- f. a aprovação de proposta de pagamento ou crédito de Juros aos acionistas, a título de remuneração.

5.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cabe ao Conselho de Administração, no âmbito da presente Política, além das atribuições fixadas da Lei das Sociedades Anônimas e no Estatuto Social da Companhia, deliberar sobre:

- a. as demonstrações financeiras, observados os preceitos legais pertinentes e submeter as demonstrações financeiras à Assembleia Geral;
- b. o levantamento de balanços semestrais ou de períodos menores e declarar Dividendos intermediários à conta de lucros acumulados e de reserva de lucros então apurados, observadas as prescrições legais;
- c. a proposta apresentada pela Diretoria sobre a destinação do lucro líquido do Exercício Social, observados os dispositivos legais aplicáveis, o Estatuto Social e a presente Política;

- d. a proposta da Diretoria sobre o pagamento ou crédito de Juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável;
- e. o pagamento efetivo dos Juros Sobre o Capital Próprio, após o crédito no decorrer do Exercício Social, no curso do mesmo Exercício Social ou no Exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos Dividendos; e
- f. a apropriação, a título de remuneração, de Juros Sobre o Capital Próprio e Dividendos, inclusive sua frequência e datas.

5.3. CONSELHO FISCAL

Cabe ao Conselho Fiscal, quando instalado, no âmbito da presente Política, além das atribuições fixadas na Lei das Sociedades Anônimas e no Estatuto Social da Companhia:

- a. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e
- c. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia.

5.4. GERENCIA DE CONTROLADORIA - CONTABILIDADE SOCIETÁRIA

Cabe à Gerência de Controladoria - Contabilidade Societária, no âmbito da presente Política:

- a. projetar e, quando possível, contabilizar trimestralmente o valor do Juros sobre Capital Próprio do período;
- b. apurar anualmente e contabilizar a proposta sobre a destinação dos lucros; e
- c. contabilizar os valores para pagamento nos meses aplicáveis.

5.5. DIRETORIA DE CONTROLADORIA

Cabe à Diretoria, no âmbito da presente Política:

- a. organizar e apresentar as demonstrações financeiras da Companhia que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas durante o Exercício Social;
- b. cumprir as deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias; e
- c. Apresentar a proposta de apropriação e pagamento de juros sobre capital próprio, trimestralmente quando aplicável;
- d. Apresentar a proposta sobre a destinação dos lucros ao encerramento do exercício social ao Comitê competente

6. AUTORIDADE

Ato / Motivo	Responsável	Aprovação
Elaboração e alteração da Política de Destinação de Lucros	Contabilidade Gerencial	Diretoria/ Conselho de Administração

7. REGISTRO

Número da versão	Data da criação / modificação	Data da aprovação	Acesso	Manutenção e atualização	Armazenamento



Título: Política de Destinação de Lucros

Código:

VFA-DCO-POL002

Páginas:

6 / 6

001	14/12/2017	14/12/2017		Contabilidade Gerencial	RH Solutions / Site RI Raia Drogasil / CVM
002	20/01/2021	14/07/2021		Contabilidade Gerencial	RH Solutions / Workplace/ CVM
003	20/09/2023	14/07/2021		Contabilidade Gerencial	RH Solutions / Workplace/ CVM

Uso Interno. Reprodução interna permitida, conforme versão na Intranet. Informações de propriedade do Grupo e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas externamente sem prévia autorização de seu proprietário.